Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1473 DE 10 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o poder Executivo Municipal revogar a Lei Municipal n°1310/97, e cede uma área de terra a MERLOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à MERLOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, com CGCMF n° 91.897.793/0001-49, tendo como Diretor o sr. João Gilberto T. Peukert, conforme ofício de solicitação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, uma área de terra localizada no Distrito Industrial, neste Município, perfazendo um total de 3.041,50 m2 e dispõe de um prédio medindo 6,00 x 41,40 m, total de 248,4m2, apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: 46,00 m, entesta com a rua de acesso a área Industrial;
SUL: 46,00 m, faz divisa com área doada a Metalurgica Mustang;
LESTE: 65,00 m, faz divisa com lote da área Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal;
OESTE: 70,00 m, faz divisa com área da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

ARTIGO 2° - O imóvel supra citado será cedido pelo prazo de cinco (5) anos e servirá para instalação da Industria de Bebidas que produzirá: vodka, cunhaque, vermute, bitter e aguardente. A presente cedência será regulamentada através de contrato de comodato.

ARTIGO 3° - Se dentro do prazo de (6) meses, não for executado ou iniciado qualquer construção ou ainda, se a qualquer tempo deixar de ser utilizado para o fim a que se destina, o imóvel retornará automaticamente ao *patrimônio do* Município, independente do pagamento de indenização, seja a que título for.

ARTIGO 4° - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal n° 1310/97,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA